

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2026.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL 338/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE, Prefeita Municipal da cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Considerando o transcorrer de quase 18 anos sem que a EMATER-RN tenha promovido a construção do Matadouro Público Municipal, finalidade pela qual foi aprovada a Lei 338/2008, bem como considerando a imposição constitucional de dar finalidade social à propriedade, fica integralmente revogada a lei Municipal 338, de junho de 2008, revertendo-se a doação à que ela se referia.

Art. 2º Que a presente lei seja remetida ao Cartório Único de Rodolfo Fernandes, para que sejam promovidas as devidas averbações, no sentido de reverter em favor do Município Rodolfo Fernandes-RN, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 08.153.819/0001-09, a propriedade de um terreno, localizado na zona rural desse município, denominado Sítio Espinheiro, com uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrado) – 01 (um) hectare, o mesmo é **Protocolado no Livro 1-A , Folha nº 33 sob o nº. de ordem 617 e registrado no Livro 2-B de Registro Geral, na folha 17, sob o nº. de ordem R-1-380, na matrícula 380, com os seguintes limites e medidas:**

NASCENTE: Estrada de acesso ao Sítio Quebradas e Comunidade Santo Antonio com 100 (cem) metros;

POENTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, com 100 (cem) metros;

NORTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves; com 100 (cem) metros;

SUL: João Pinheiro de Bessa e sua esposa Francisca Gurgel de Bessa, com 100 (cem) metros;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 16 de abril de 2026.

Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Prezados(a) Vereadores(a),

O presente Projeto de Lei que segue para votação nesta casa tem por finalidade reverter em favor do Município de Rodolfo Fernandes, a doação de um imóvel que havia doado com o encargo de ser construído pela EMATER-RN, o abatedouro público municipal, conforme leis municipais 335 e 338, ambas do ano de 2008.

Contudo, passados mais 15 anos, o donatário não cumpriu sua obrigação legal em construir o abatedouro, bem como o Município necessita urgentemente de instalações adequadas ao serviço de abate, para fins de regularização sanitária e legal.

Com efeito, tendo em vista o não cumprimento dos encargos previstos em lei, vale dizer o donatário não construiu a obra prometida, bem como o terreno permanece abandonado por um longo período e mais do que isso, considerando a homologação da concorrência eletrônica 30001/2025, a qual trata da construção do novo abatedouro municipal, requeremos, em CARATER DE URGÊNCIA, a apreciação e aprovação do presente projeto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.


Ana Claudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional



RODOLFO
FERNANDES



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 - Rua Manoel Nobre, 49 - Centro - CEP 59830-000.
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN



Lei Municipal nº. 338/2008.

Ementa: Autoriza o Município a doar, na forma da Lei, o imóvel que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO que o imóvel é patrimônio público municipal desapropriado por utilidade pública pela Lei Municipal Nº. 335/2008 com base na redação do Inc. X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações feitas pela Lei nº. 8.883/94, e encontra-se sem nenhuma construção edificada e livre de onus e impedimentos legais;

CONSIDERANDO que o imóvel teve sua aquisição pelo Procedimento Licitatório na Modalidade Dispensa Nº. 008/2008 - Processo Nº. 00278/2008

CONSIDERANDO a redação da Alinea b; Inc. I do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações feitas pela Lei nº 11.481, de 2007;

CONSIDERANDO que o imóvel terá como finalidade a construção de uma unidade de Processamento de Carnes (Abatedouro) deste município;

Art. 1º - Fica o Município autorizado a doar ao **Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, CNPJ 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo do Estado - Lagoa Nova - Natal/RN, através do seu diretor Luiz Cláudio Souza Macedo, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 378.953.894-91, Identidade 599.171-SSP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN, um terreno, localizado na zona rural desse município, denominado Sítio Espinheiro, com uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrado) - 01 (um) hectare, o mesmo é Protocolado no Livro 1-A, Folha nº 33 sob o nº. de ordem 617 e registrado no Livro 2-B de Registro Geral, na folha 17, sob o nº. de ordem R-1-380, na matrícula 380, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Rodolfo Fernandes/RN, datado de 08 de junho de 2008, com os seguintes limites e medidas:**

NASCENTE: Estrada de acesso ao Sítio Quebradas e Comunidade Santo Antonio com 100 (cem) metros;

POENTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, com 100 (cem) metros;

NORTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves; com 100 (cem) metros;

SUL: João Pinheiro de Bessa e sua esposa Francisca Gurgel de Bessa, com 100 (cem) metros;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN



Art. 2º - A presente doação é incondicional e irrevogável, devendo ser levada a presente Lei para registro público junto ao Cartório Registrador deste Termo Judiciário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, em 11 de junho de 2008.


FRANCISCO GERMANO FILHO
Prefeito Municipal



sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, a mesma é Protocolado no Livro 01 sob nº. 413 as folhas 20-V e registrado no Livro 02 de Registro Geral, às folhas 244, sob o nº. R.1-282, referente à matrícula 282, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Rodolfo Fernandes/RN, datado de 06 de julho de 2000, livre de qualquer ônus, Cadastrado no INCRA sob o Nº. 177270.000477-1 e na Receita Federal Nº. 1095067-2.

NASCENTE: Estrada de acesso ao Sítio Quebradas e Comunidade Santo Antonio com 100 (cem) metros;

POENTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, com 100 (cem) metros;

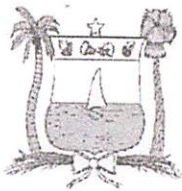
NORTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves; com 100 (cem) metros;

SUL: João Pinheiro de Bessa e sua esposa Francisca Gurgel de Bessa, com 100 (cem) metros;

Art. 2º. Por avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída através da Portaria nº. 021/2007 de 23 de novembro de 2007 (cópia anexa) e em conformidade com o Laudo de Avaliação, em anexo, emitido pela referida comissão, o imóvel equivale a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Em se tratando de pagamento a vista, deverá ser ofertada em uma única parcela de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), ou facilitado em cinco parcelas obedecendo ao valor máximo avaliado, ou seja, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). devendo a Assessoria Financeira programar meios para imediato pagamento, mediante termo apropriado.

Art. 3º. Constando gravame real sobre o imóvel em favor de qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, as providências de pagamento haverão de incluir este credor hipotecário, liberando-se apenas o **remanescente** para o proprietário do terreno ora desapropriado.

Art. 4º. Estando desapropriada a área, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
CNPJ N.º. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro – CEP 59830-000.
Fone fax (84) 3373-2216 / 2217 - E-mail: pmrodolfofernand@uol.com.br
Rodolfo Fernandes/RN



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes, 06 de maio de 2008.


FRANCISCO GERMANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN.

LEI MUNICIPAL Nº. 335/2008

Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública das áreas que menciona, estabelece a indenização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes, usando da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o imóvel encontra-se livre de ônus e impedimentos legais;

CONSIDERANDO a redação do Inc. X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as alterações feitas pela Lei nº. 8.883/94;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO que o imóvel terá como finalidade a construção de uma unidade de Processamento de Carnes (Abatedouro) deste município;

Art. 1º. Fica desapropriada, por utilidade pública, a área de terra, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), conforme descrição a seguir.

I - terreno, localizado na zona rural desse município, denominado Sitio Espinheiro, com uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrado) - 01 (um) hectare, O terreno está encravado numa área de terra de propriedade do Senhor Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, a mesma é Protocolado no Livro 01 sob nº. 413 as folhas 20-V e registrado no Livro 02 de Registro Geral, às folhas 244, sob o nº. R.1-282, referente à matrícula 282, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Rodolfo Fernandes/RN, datado de 06 de julho de 2000, livre de qualquer ônus, Cadastrado no INCRA sob o Nº. 177270.000477-1 e na Receita Federal Nº. 1095067-2.

NASCENTE: Estrada de acesso ao Sítio Quebradas e Comunidade Santo Antonio com 100 (cem) metros; POENTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves, com 100 (cem) metros; NORTE: Severino José Alves e sua esposa Francisca Melania Barbosa Alves; com 100 (cem) metros; SUL: João Pinheiro de Bessa e sua esposa Francisca Gurgel de Bessa, com 100 (cem) metros;

Art. 2º. Por avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída através da Portaria nº. 021/2007 de 23 de novembro de 2007 (cópia anexa) e em conformidade com o Laudo de Avaliação, em anexo, emitido pela referida comissão, o imóvel equivale a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Em se tratando de pagamento a vista deverá ser ofertada em uma única parcela de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), ou facilitado em cinco parcelas obedecendo ao valor máximo avaliado, ou seja, R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), devendo a Assessoria Financeira programar meios para imediato pagamento, mediante termo apropriado.

Art. 3º. Constando gravame real sobre o imóvel em favor de qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, as providências de pagamento haverão de incluir este credor hipotecário, liberando-se apenas o remanescente para o proprietário do terreno ora desapropriado.

Art. 4º. Estando desapropriada a área, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes, 06 de maio de 2008.

FRANCISCO GERMANO FILHO

Prefeito Municipal

